



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

CEP 37.484 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 786 DE 16 DE Abil DE 1.991.

APROVADO

EM 1ª DISCUSSÃO

EM 16 / 04 / 91

Luiz Roberto de Souza
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG

Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda financeira ao Banco do Brasil S/A e, contém outras providências.

A Câmara Municipal de Heliódora - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder uma ajuda financeira ao Banco do Brasil S/A., sito à Rua José Alvares Maciel, nº 209, desta cidade, no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzados), corrigido anualmente aos índices dos reajustes do salário mínimo, para fins de manutenção de segurança;

Art. 2º) - Para dar atendimento ao artigo 1º da presente Lei, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Suplementar que se fizer necessário na seguinte Unidade: Gabinete e Secretaria - 31.32 - Outros serviços e encargos e cancelar dotação(ões) de orçamento vigente.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 1.991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA (MG), 16 DE Abil DE 1.991.

Sebastião Ottonio do Couto
Prefeito Municipal